

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
TOTAL		941.908.748,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.01.021.2.123	28.298.000,00		28.298.000,00
15.01.021.2.134	101.378.132,00		101.378.132,00
15.01.021.2.135	11.382.000,00		11.382.000,00
15.01.021.2.136	257.478.000,00		257.478.000,00
15.01.021.2.137	551.185.436,00		551.185.436,00
TOTALS ...	941.908.748,00		941.908.748,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		2.700.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		8.700.000,00
SUB-TOTAL		11.400.000,00	
TOTAL		8.700.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
14.01.021.2.431	2.000.000,00		2.000.000,00
14.01.021.2.432	1.200.000,00		1.200.000,00
14.01.021.2.433	4.700.000,00		4.700.000,00
14.01.021.2.434	8.700.000,00		8.700.000,00
TOTALS ...	8.700.000,00		8.700.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		228.919.000,00	
4A.	QUOTA	228.919.000,00	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO		
TOTAL		111.437.000,00	
4A.	QUOTA	111.437.000,00	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
TOTAL		941.908.748,00	
4A.	QUOTA	941.908.748,00	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.05	COORDENADORIA DE RELACIONES DO TRABALHO		
TOTAL		8.700.000,00	
4A.	QUOTA	8.700.000,00	

DECRETO Nº 34.328, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 278.801.782,00 (Duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		278.801.782,00
SUB-TOTAL		278.801.782,00	
TOTAL		278.801.782,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.01.021.2.134	278.801.782,00		278.801.782,00
TOTALS ...	278.801.782,00		278.801.782,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.03	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL		
TOTAL		278.801.782,00	
4A.	QUOTA	278.801.782,00	

DECRETO Nº 34.329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		5.000.000,00
SUB-TOTAL		5.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000.000,00
SUB-TOTAL		10.000.000,00	
TOTAL		15.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.01.021.2.123	5.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00
TOTALS ...	5.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
11	SEC.DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		15.000.000,00
SUB-TOTAL		15.000.000,00	
TOTAL		15.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.01.021.2.518	15.000.000,00		15.000.000,00
TOTALS ...	15.000.000,00		15.000.000,00

DECRETO Nº 34.330, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subvenções econômicas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo-CDHU

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO		
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS		3.000.000.000,00
SUB-TOTAL		3.000.000.000,00	
TOTAL		3.000.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
10.57.316.8.947	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00
TOTALS ...	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
25.95	CIA.DESENV.HABITAC.URBANO EST.SP-CDHU		
TOTAL		3.000.000.000,00	
4A.	QUOTA	3.000.000.000,00	

DECRETO Nº 34.331, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 45.876.000,00 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO		
25.01	SECRETARIA DA HABITACAO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		45.876.000,00
SUB-TOTAL		45.876.000,00	
TOTAL		45.876.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
10.07.021.2.406	28.040.000,00		28.040.000,00
10.07.021.2.531	17.836.000,00		17.836.000,00
TOTALS ...	45.876.000,00		45.876.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRETARIA DA HABITACAO		
25.01	SECRETARIA DA HABITACAO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		45.876.000,00
SUB-TOTAL		45.876.000,00	
TOTAL		45.876.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
10.57.316.1.061	45.876.000,00		45.876.000,00
TOTALS ...	45.876.000,00		45.876.000,00

DECRETO Nº 34.332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 105.000.000,00 (Cento e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 41.150.000,00 (Quarenta e um milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), conforme dispõe o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 13.850.000,00 (Treze milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme dispõe o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso I do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991, e

III — Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, mediante a suplementação de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17.01	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000.000,00
SUB-TOTAL		30.000.000,00	
TOTAL		30.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.921.2.679	30.000.000,00		30.000.000,00
TOTALS ...	30.000.000,00		30.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.000.000,00
4.2.2.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		3.000.000,00
SUB-TOTAL		25.000.000,00	
TOTAL		25.000.000,00	